

#### 04) PORTARIA Nº 185/2020 - CMDO/CBMCE

Autoriza e estabelece os procedimentos em formato eletrônico para as edificações classificadas como Baixo Risco conforme a Norma Técnica 01 - Procedimento administrativo observando também a lei 13.874 lei da liberdade econômica concomitante com a resolução nº 58-CGSIM de 12/08/2020.

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º caput c/c o art. 43 da Lei Estadual 13.438 de 07/01/2004 (publicada no DOE nº 005 de 09/01/2004):

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar procedimentos para as atividades de baixo risco conforme definição de Norma Técnica específica nas edificações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e também observadas as disposições que constam na lei 13.874 de 20/09/2019 lei da liberdade econômica concomitante com a resolução CGSIM nº 57 de 21/05/2020 e a resolução CGSIM nº 58 de 12/08/2020;

CONSIDERANDO que para fins dessa portaria foi observado o previsto no §2º do Art. 1º da lei 13.556 de 29/12/2004 que estabelece exigências necessárias ao fiel cumprimento da lei através da publicação de normas técnicas de segurança contra incêndio e observando a tabela 03 da norma técnica 01 - Procedimento administrativo verificamos que a classificação das edificações e suas atividades estão divididas quanto à carga incêndio em baixo, médio e alto risco;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 3º § 1º inciso III da Lei nº 13.874 lei da Liberdade econômica de 20/09/2019 na hipótese de existência de legislação estadual distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma e observando também a resolução CGSIM nº 58 no Art.3º § 1º que prevê que os Corpos de Bombeiros dos Estados podem definir sua classificação de atividade

de baixo risco de acordo com as peculiaridades de suas respectivas unidades federativas;

CONSIDERANDO que a lei 10.973 de 10/12/1984 código de segurança contra incêndio do Estado do Ceará já estabelecia em seu anexo 1 art. 5º as classificações de risco A, B e C fazendo equivalência a classificação das atividades nas edificações em baixo, médio e alto risco respectivamente;

CONSIDERANDO que a lei 10.973/1984 que dispõe sobre a segurança contra incêndio foi atualizada pela lei 13.556 de 29/12/2004 e a lei recentemente publicada com nº: 16.361 de 09/10/2017 também estabelecem as classificações de atividades em baixo, médio e alto risco possuindo o estado essa definição desde dezembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como atividade classificada como baixo risco as que estão apresentadas no anexo I desta portaria e que possuem carga de incêndio até 300Mj/m<sup>2</sup> conforme tabela de carga de incêndio específica por ocupação e por CNAE sendo nesses casos dispensadas de atos públicos de liberação junto ao Corpo de Bombeiros devendo ainda a edificação onde está instalada enquadrar-se em um dos seguintes itens:

I - residência do empreendedor sem recepção de pessoas ou circulação de terceiros; ou

II - edificações diversa de residência quando a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§1º. As edificações classificadas como baixo risco deverão acessar o site: [www.cepi.cb.ce.gov.br](http://www.cepi.cb.ce.gov.br) a fim de realizar cadastro conforme o Art. 4º §1º da resolução CGSIM nº 58 de 12/08/2020 tendo em vista que a dispensa dos atos públicos não exime a atividade de fiscalização do Corpo de Bombeiros em qualquer tempo para que seja feita a verificação e orientação quanto aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio;

Art. 2º As atividades classificadas como médio e alto risco podem ser protocoladas de forma digital na página do CBMCE e estão sujeitas aos condicionantes da portaria 179/2020 de 13/08/2020 sobre certificação e recertificação simplificada do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Estão classificadas como médio risco as edificações com atividades de carga incêndio entre 300 e 1200Mj/m<sup>2</sup>;

Art. 4º Estão classificadas como alto risco as edificações com atividades de carga incêndio acima de 1.200Mj/m<sup>2</sup>;

Art. 5º As edificações com mais de 3 (três) pavimentos e/ou área total superior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) bem como as destinadas à reunião de público com mais de 100 (cem) pessoas, venda e depósito de explosivos, portos, casas de fogos, eventos temporários, teatros, cinemas, hotéis e pousadas, e construções temporárias devem apresentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico por meio de projeto de segurança contra incêndio independente da classificação de risco da edificação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário as normas dessa Portaria que passa a vigor na data da publicação.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 20 de agosto de 2020.

**LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA – CeICG BM**

**CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE**

**ANEXO I**

## ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU RISCO LEVE

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Condição para classificação em Baixo Risco</b>
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas,	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito,	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m <sup>2</sup> (mil metros quadrados)
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos,	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda, Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	

3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	

4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	

4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5611-2/01	Restaurantes e Similares	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6201-5/02	Web design	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem

7729-2/03	Aluguel de material médico	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	